



PARECER Nº 1304, DE 2025, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 613, DE 2023

De autoria da Deputada Professora Bebel, o projeto de lei em epígrafe objetiva aprovar o Plano Estadual para os Servidores Públicos do Estado de São Paulo (PESP).

A presente proposição esteve em pauta por cinco sessões ordinárias, nos termos regimentais, e não recebeu emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para avaliação dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 31, § 1º, do Regimento Interno, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, para que seja apreciado quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verifica-se que a matéria em comento se reveste de elevado interesse público, uma vez que é voltada ao funcionalismo estadual, fortemente atingido nos últimos anos por políticas de austeridade, arrocho salarial, congelamento de carreiras e ampliação da terceirização de serviços essenciais.

O projeto contempla, de maneira abrangente, temas estruturais como a revisão dos planos de carreira, o direito de greve, a formação continuada das pessoas servidoras, a instituição dos conselhos gestores fiscais, e ainda prevê a criação de fundo de proteção, portanto, uma política pública transversal e transformadora.

Dessa maneira, a proposta está em consonância com os preceitos constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, além de concretizar, no plano estadual, o direito fundamental à valorização da pessoa servidora pública.

Ante o exposto, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 613/2023.

Guilherme Cortez – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO GUILHERME CORTEZ, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 23/9/2025.

Solange Freitas – Presidente

Rodrigo Moraes	Favorável ao voto do relator
Professora Bebel	Favorável ao voto do relator
Teonílio Barba	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator